

AUTORIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 10.549/2025

Nº DA AUTORIZAÇÃO: 07/2025

DATA DA EMISSÃO: 20/10/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

FINALIDADE

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana, com supressão de vegetação nativa e exótica.

Assim, com embasamento na legislação ambiental específica vigente (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 3º, inciso VIII – b), tratando-se de obra de utilidade pública.

A presente autorização refere-se à Intervenção em APP e corte de árvores isoladas nativas e exóticas para a execução da **duplicação da Rua John Kennedy (Antiga Estrada do Lageado), no município de Salto/SP.**

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Prefeitura da Estância Turística de Salto – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CNPJ: 46.634.507/0001-06

IDENTIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

TRECHO 1 – Área 1: Estrada Lageado, município de Salto-SP. Coordenadas Geográficas: 23°11'16.40"S / 47°17'27.09"O – Área de Intervenção 981,87 m².

TRECHO 3 – Área 2: Estrada Lageado, município de Salto-SP. Coordenadas Geográficas: 23°10'55.77"S / 47°17'19.70"O – Área de Intervenção 776,53 m².

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

TRECHO 1 – Área 1:

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com necessidade de corte de árvores isoladas e corte de vegetação pioneira e exótica, com a

finalidade de executar a **duplicação da Rua John Kennedy (Antiga Estrada do Lageado)**. Referente as seguintes ART: CREA nº 2620251557610 e CREA 2620251614857.

Intervenção definitiva em APP (vegetação pioneira e exótica): 981,87 m²
(Adutora)

TRECHO 3 – Área 2:

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com necessidade de corte de árvores isoladas e corte de vegetação pioneira e exótica, com a finalidade de executar a **duplicação da Rua John Kennedy (Antiga Estrada do Lageado)**. Referente as seguintes ART: CREA nº 2620251557610 e CREA 2620251614857.

Intervenção definitiva em APP (vegetação pioneira e exótica): 776,53 m²

Total de árvores isoladas em todo o trecho de duplicação: 178 (cento e setenta e oito).

Árvores nativas isoladas – 128 (cento e vinte e oito)

Árvores nativas extinção - 15 (quinze)

Árvores exóticas isoladas - 35 (trinta e cinco)

A presente autorização está vinculada ao **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 04/2025**, de acordo com a Lei Municipal 3.490 de agosto de 2015.

OBSERVAÇÕES

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**:

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.

3. Este documento não permite o escoamento de madeira cortada para fora dos limites da propriedade.
4. Após a implantação pretendida, a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
5. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
6. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 8. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno, voltada para a via de circulação, uma placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.**
9. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
10. Esta autorização está condicionada à obtenção da outorga de direito de uso, emitida pelo DAEE, caso haja intervenção nos recursos hídricos.

EMITENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CNPJ: 46.634.507/0001-06**

Estância Turística de Salto, 20 de outubro de 2025.

José Antônio Luciano
Secretário de Meio Ambiente

Carlos Henrique Russafa Miguel – CREA/SP 5062070086
Diretor de Divisão de Linha Verde – Eng^o. Agrônomo

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL e JOSE ANTONIO LUCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/4EE3-8681-305D-6F01> e informe o código 4EE3-8681-305D-6F01

Termo de Compromisso Recuperação Ambiental Municipal 04/2025

LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Nº DO PROCESSO: 10.549/2025

Nº DA AUTORIZAÇÃO: 07/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, seguindo as legislações específicas se compromete a cumprir o presente TCRA (Termo de Compromisso Recuperação Ambiental Municipal).

Lei Complementar 4.047/2023

Decreto Municipal 197/2023

Lei Municipal 3.490/2015

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Referente a Intervenção em APP (Inciso IV, Art. 39 – Lei Municipal 3.490/2015): Total da intervenção: 1758,40 m². Compensação 2 (duas) vezes a área autorizada. **Total: 3.516,80m².**

Referente ao corte de árvores nativas isoladas (Inciso I, Art.39 – Lei Municipal 3.490/2015): Total de árvores, multiplicado por 15 (compensação) e multiplicado por 6m² (espaçamento do plantio 3x2m), **total de 11.520,00m².**

Referente ao corte de árvores nativas isoladas em categoria de ameaça de extinção (Inciso II, Art.39 – Lei Municipal 3.490/2015): Total de árvores, multiplicado por 30 (compensação) e multiplicado por 6m² (espaçamento do plantio 3x2m), **total de 2.700,00m².**

Referente ao corte de árvores exóticas isoladas (Inciso III, Art.39 – Lei Municipal 3.490/2015): Total de árvores, multiplicado por 3 (compensação) e multiplicado por 6m² (espaçamento do plantio 3x2m), **total de 630m².**



Total da compensação: 18.366,80m², considerando o espaçamento de plantio de 3x2m, será necessário o plantio de **3.062 (três mil e sessenta e duas) mudas de árvores nativas.**

O local do plantio será escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses (Art. 36, inciso II - Lei Municipal 3.490/2015).

Salto, 20 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EE3-8681-305D-6F01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS HENRIQUE RUSSAFA MIGUEL (CPF 224.XXX.XXX-58) em 20/10/2025 09:36:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE ANTONIO LUCIANO (CPF 869.XXX.XXX-49) em 20/10/2025 10:52:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/4EE3-8681-305D-6F01>